



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

APROVADO

PROJETO DE LEI N. 5023 / 2015

EM 11 / 08 / 15

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTÓCOLO SOB Nº. 960
Em 11/08/2015

Estabelece diretrizes para a política municipal de turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo, revoga as Leis 3.833/2009, 4.379/2012 e 4.482/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei :

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - Para implementar a política municipal de turismo no Município de Muriaé, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º - O Município de Muriaé promoverá o turismo como favor de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 5º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Muriaé.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 19 representantes titulares e respectivos suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O COMTUR terá a seguinte composição:

I – 09 (sete) representantes da Administração Pública Direta, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 01 (um) da FUNDARTE;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Muriaé;

IV – 01 (um) representante da rede hoteleira;

V - 01 (um) representante de restaurantes, bares e lanchonetes;

VI – 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Muriaé;

VII – 01 (um) representante das agências de viagens do Município;

VIII – 01 (um) representante do CONDESC;

IX – 01 (um) representante da Polícia Militar;

X – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XI – 01 (um) representantes do SESC.

§1º - Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo a indicação dos respectivos suplentes.

§2º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§3º - Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 8º - O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR, à exceção do Presidente, que será o Secretário Municipal de Turismo, serão eleitos pela maioria dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

§2º - As entidades e órgão que compõem o COMTUR deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

mesmas, promoverem, a qualquer tempo, as substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§3º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COMTUR, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

§4º - Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do COMTUR, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

Art. 9º - Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- e) solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 11 – São atribuições do Secretário Geral:

- a) controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b) ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;
- c) lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR;
- e) dar divulgação das atividades do COMTUR;
- f) acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, destrato e outros documentos;
- g) executar outras funções afins.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO

exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Muriaé, não servindo em hipótese alguma, a qualquer interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município de Muriaé, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – organizar seu Regimento Interno.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

§1º - O Presidente do FUMTUR será eleito dentre os representantes do COMTUR, pela maioria simples de votos.

§2º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§3º - A Secretaria Municipal de Turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§4º - O Prefeito Municipal, constatada qualquer irregularidade na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR sua substituição.

Art. 14 – Constituirão receitas do FUTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas disponíveis.

Art. 15 – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas a Lei 3.833 de 02 de dezembro de 2009, Lei 4.379 de 25 de setembro de 2012 e Lei 4.482 de 07 maio de 2013.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de agosto de 2015

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 11 de agosto de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre esclarecer que a matéria que se pretende regular com a edição da presente lei encontra-se, atualmente, regulada pela Lei Municipal nº 3.833/2009 e demais leis que a alteraram no decorrer dos anos.

No entanto, necessário se faz a modificação de referida lei, especificamente no seu art. 7º, que define a composição do COMTUR.

Deste modo, a fim de se evitar a edição de outro instrumento normativo com o escopo de modificar mais uma vez a “já retalhada lei nº 3.833/2009”, entendeu por bem, o Chefe do Executivo, editar uma única norma, regulando toda a matéria e revogar as anteriores Lei 3.833 de 02 de dezembro de 2009, Lei 4.379 de 25 de setembro de 2012 e Lei 4.482 de 07 maio de 2013.

Destarte, é de se ressaltar COMTUR, desde a sua criação, têm possibilitado uma maior participação da sociedade na implementação das políticas municipais de turismo, revelando-se como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural do município de Muriaé.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.
Joel Morais de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**